



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

LEI MUNICIPAL Nº *1.485* DE *13* DE *Junho* DE 2011

*Sancionado  
Em 13/06/2011*

ROGÉRIO RIENTE  
Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o Termo de Permissão de Uso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso de Bem Público à Empresa Ramaja Confecções Ltda., para instalar-se no Complexo Industrial Herolthildes Victorino de Carvalho.

I - O cedente institui em favor da beneficiária, a Permissão de Uso de Bem Público, designada como a área 04, sendo área coberta 370,00 m<sup>2</sup>, conforme consta da planta de situação do Complexo Industrial Herolthildes Victorino de Carvalho.

II - Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar Termo de Permissão de Uso da respectiva área nos termos da presente Lei, combinado com o art. 108 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O instrumento Permissionário obedecerá aos normativos constantes da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002, o que descumprido pela Concessionária, importará em sua imediata revogação.

Art. 3º - O prazo do Termo de Permissão de Uso do Bem Público será de 05 (cinco) anos, com geração mínima de 05 (cinco) empregos, nos termos do Inciso I, do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.288 de 27 de junho de 2008.

Parágrafo Único - Para efeito de prova da geração de empregos prevista no caput, deverá a Permissionária encaminhar anualmente ao Chefe do Executivo, até o dia 15 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, acompanhada dos comprovantes de residência dos empregados.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar Termo de Permissão de Uso da respectiva área nos termos da presente Lei, combinado com o art. 108 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo ao Contrato de Termo de Permissão de Uso, que permitirá a Permissionária a progressão contida no artigo 2º, parágrafo, da Lei Municipal nº 899/2002, com nova redação introduzida pela Lei Municipal nº 945/2003.

Art. 5º - A presente Autorização Legislativa dar-se-á em cumprimento do Artigo 11 da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

Art. 6º - Os incentivos concedidos pelo Município não enquadram-se em renúncia de receita nos moldes do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, face a contrapartida de real desenvolvimento, crescimento e geração de empregos que certamente acautelará o aumento na arrecadação de novos tributos diretos e indiretos.

Art. 7º - O Município celebra o Termo de Permissão de Uso do Bem Público, em área de seu domínio, nos termos da escritura pública de desapropriação indireta, lavrada no Livro 49, fls. 50 a 57, Ato nº 49 de 04/04/2002, o imóvel objeto da matrícula 3007, do Livro 2J, fls. 007, devidamente registrada no referido Livro, sob o nº 3-3007, ambos do Ofício Único da Comarca de Mendes - RJ.

Art. 8º - Acompanha o presente, para os devidos efeitos de direito, Contrato Administrativo, do Instrumento de Permissão.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Fica revogada a Lei nº 944, de 21 de maio de 2003.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em *13* de *Junho* de 2011.

Rogério Riente  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**ESTADODORIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº002/2011.**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO** que, entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MENDES** e o **Permissionário**.

O **MUNICÍPIO DE MENDES**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.580.694/0001-00 com sede na Avenida Júlio Braga, nº 86 – Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Rogério Riente, residente nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade nº 05819133-9 e do CPF/MF nº 768.586.937-34, de um lado e, de outro **Empresa Ramaja Confecções Ltda**, inscrita no CNPJ nº 10.342.951/0001-00, com sede na Avenida Dr. Jayme Siciliano, 01-Centro-Mendes-RJ, Cep 26.700-000, representado neste ato seu representado pelo seu sócio-Gerente o Sr. Raphael Mateus Ferreira de Oliveira, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrita no CPF nº 123.786.597-25 e identidade nº 22.244.950-6/SSP-Detran-RJ, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO**, autorizado pela Lei Municipal nº 1.485 de 13 de junho de 2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A **CONCEDENTE**, através deste instrumento, promove a favor do **PERMISSIONÁRIO**, Termo de Permissão de Uso, designada como a área 04, sendo área coberta 370.00 m<sup>2</sup>, conforme consta da planta de situação do Complexo Herótildes de carvalho, obedecendo às seguintes características:

Calculada analiticamente, acha-se assinalada na planta de situação, a área 04, sendo área coberta 370.00m<sup>2</sup>, cuja original encontra-se arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Habitação da Prefeitura Municipal de Mendes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, instituída nos termos do Artigo 107 da lei Orgânica do Município, tem como finalidade o ramo de Confecção de Roupas e Agasalhos em malha e Confecção de Roupas e Agasalhos não Classificados.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O Permissionário tem o prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 06(seis) meses, a contar da assinatura do presente, para implantar o empreendimento e findo este prazo caso não se cumpra esta condição, a área reverterá ao patrimônio da **CONCEDENTE**, perdendo o Permissionário, sem qualquer direito a indenizações, todas as benfeitorias que porventura tenha realizado, inclusive direito de retenção.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O Permissionário compromete-se, no início de suas atividades, a geração de mínima de 05(cinco) empregos, condição esta que deverá ser mantida até o prazo final da Permissão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O não atendimento ao disposto na cláusula acima, acarretará o cancelamento da Permissão, adotando-se, no caso o mesmo critério estabelecido in fine da cláusula segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Para efeito de prova da geração de empregos prevista no caput deverá a Permissionária encaminhar anualmente ao Chefe do Executivo, até o dia 15 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais –RAIS, acompanhada dos comprovantes de residência dos empregados.



# MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADODORIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

## CLÁUSULA QUARTA

O prazo do Termo de Permissão de Uso do Bem Público será de 05(cinco) anos, ocorrendo à hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Uso, que permitirá a Permissionária a progressão contida no artigo 2º, parágrafo da Lei Municipal nº 899/2002, com nova redação introduzida pela Lei Municipal nº 945/2003.

**PARÁGRAFO ÚNICO**\_ O Termo de Permissão de Uso do Bem Público vincular-se-á à atividade institucional da empresa, constituindo o desvio de finalidade causa necessária de extinção, independentemente de qualquer outra, perdendo o PERMISSONÁRIO, sem qualquer direito a indenizações, todas as benfeitorias que porventura tenha realizado, inclusive direito de retenção.

## CLÁUSULA QUINTA

A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito à retenção ou indenizações, nos moldes do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Incumbe ao empreendedor manter o imóvel em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restituí-lo.

## CLÁUSULA SEXTA:

Fica inexigível a licitação inerente o presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, nos termos do Processo Administrativo nº 3371/2011.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, é o da Comarca de Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Mendes, 13 de junho de 2011.

CONCEDENTE  
ROGERIO RIENTE  
Prefeito Municipal

*Raphael Mateus Ferreira de Oliveira*  
Empresa RAMAJA CONFECÇÕES LTDA  
CONCESSIONÁRIO  
Raphael Mateus Ferreira de Oliveira  
Sócio/Gerente

## TESTEMUNHAS:

1 - *Helise de Souza Moura*  
Registro Geral nº 0521 803 04 - 9 I.F.P.  
CPF/MF nº 614 784467-37.

2 - *João Aluísio Mendo de Oliveira*  
Registro Geral nº 0521 897 35 I.F.P.  
CPF/MF nº 614 7841627-72